

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

O **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representado pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemberg Neto, doravante **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, [Razão social da empresa executora], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], [e, se aplicável em caso de consórcio, [Razão social da empresa projetista], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], [qualificação], que compõem o Consórcio [●],] doravante **CONTRATADA**, [e, se aplicável em caso de contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada, [Razão social da empresa seguradora], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], [qualificação], doravante **INTERVENIENTE-ANUENTE**,] **RESOLVEM**, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e a Lei Estadual nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o constante do processo de contratação instaurado pelo Instrumento de Convocação nº 13/2025, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A Lei Estadual nº 21.670/2022 criou o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, no âmbito estadual, dentre os quais se destaca a implementação de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.
- 1.2. O **CONTRATANTE** celebrou Termo de Colaboração nº 001/2025 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, para viabilizar a implementação dos objetivos do FUNDEINFRA, com ênfase na execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- 1.3. A **CONTRATADA**, ou, em caso de consórcio, a empresa executora, se credenciou para executar obras de engenharia no Instrumento de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Executoras de Obras – FUNDEINFRA nº 01/2025, da GOINFRA, e foi selecionada para a execução deste Contrato por meio da Convocação nº 13/2025, no âmbito do Termo de Colaboração mencionado na cláusula 1.2, nos termos da Portaria nº 05/IFAG/2025.

1.4. O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022 e a Portaria nº 05/IFAG/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-220, Entr. GO-341 / Perolândia, com extensão de 45,20 km, com recursos do FUNDEINFRA, no âmbito do Termo de Colaboração e do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás a que se refere o art. 8º-A, Lei Estadual nº 21.670/2022.

2.2. Os serviços inseridos no objeto contratual deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado Eventograma de Medições, devidamente preenchido pela CONTRATADA conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

2.4. A execução deverá observar os termos deste contrato e de seus anexos, sendo que, em caso de conflito entre o contrato e os anexos, prevalecerá o disposto no contrato, e, em caso de conflito entre anexos, respeitar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

2.4.1. Anexo V – Declaração de Negociação;

2.4.2. Este Contrato nº [●]/2025;

2.4.3. Anexo I – Termo de Referência;

2.4.4. Anexo II – Anteprojeto;

2.4.5. Anexo III – Matriz de Riscos;

2.4.6. Anexo IV – Proposta Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

- 3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescentados ou suprimidos itens ou serviços do objeto contratual, respeitando-se o previsto no Termo de Ajustamento de Gestão TCE/GOINFRA/SEINFRA.
- 3.2. Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos do Termo de Colaboração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços não previstos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites.
- 3.3. A execução de serviços imprevistos terá sua forma de medição e pagamento definida quando de seu detalhamento, por acordo entre as partes, respeitadas as normas aplicáveis.
- 3.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
 - 3.4.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 3.4.2. quando necessária a modificação do regime, das condições ou das especificações técnicas de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 3.4.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
 - 3.4.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos na Portaria nº 05/IFAG/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1. O valor bruto da execução dos serviços objeto deste contrato, é de R\$ 112.332.858,68 (cento e doze milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de [●].
- 4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.2. A remuneração devida à CONTRATADA será paga exclusivamente com os recursos recebidos pelo CONTRATANTE do FUNDEINFRA, conforme art. 8º-F, Lei Estadual n. 21.670/2022 e de acordo com o croograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração. À vista disso, em caso de atraso no repasse das parcelas devidas ao CONTRATANTE por motivos não imputáveis a ele, poderá ser determinada a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidades ao CONTRATANTE. Se não houver a regularização dos pagamentos após este prazo, a CONTRATADA poderá suspender os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os serviços serão medidos por etapa concluída conforme Eventograma de Medições até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes da Portaria nº 05/IFAG/2025.
- 5.1.1. Será nula a estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 5.1.2. A celebração de aditivo contratual sem ressalva ao direito de reajustamento será considerada renúncia tácita ao reajustamento.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter Eventograma de Medições, preenchido conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE e em observância ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta Técnica, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.4. A aprovação do Eventograma de Medições pelo CONTRATANTE é condição para a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- 5.2.1. Relatório de Medição emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - 5.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 5.2.6. Cópia do CNO da obra;
- 5.2.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
 - 5.2.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
- 5.2.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
 - 5.2.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
 - 5.2.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
 - 5.2.8.3. Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.
- 5.2.9. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra.

- 5.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 5.2.9.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- 5.2.9.3. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o CONTRATANTE, em caso de atraso, em juros moratórios calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$
- Onde:
- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 5.4. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por motivos não imputáveis à própria CONTRATADA, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços até a regularização dos pagamentos.
- 5.5. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto na Portaria nº 05/IFAG/2025.
- 5.6. Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data-base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação,

Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

5.7. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

5.7.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

5.7.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

5.7.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

5.7.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.8. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa do CONTRATANTE, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

5.9. Considerando que a obra contratada é de interesse público e custeada com recursos do FUNDEINFRA, a CONTRATADA não poderá se opor ao monitoramento e avaliação realizados pela SEINFRA e eventualmente pela GOINFRA, nos termos do art. 8-A, § 2º, da Lei Estadual nº 21.670/22, tampouco às fiscalizações realizadas pelo CONTRATANTE e pelo consórcio estruturador.

5.9.1. O monitoramento e a avaliação não se confundem com as atribuições inerentes à fiscalização e à gestão de contratos, tampouco a substituem, visando, sim, subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais a partir dos quais o Estado (destinatário das obras) poderá verificar eventos como o regular andamento da obra, a disponibilidade da documentação pertinente, o cumprimento do escopo dos projetos, o cumprimento de cronogramas, a realização de pagamentos e quaisquer outras conferências de interesse.

5.9.2. A CONTRATADA se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o período de execução e o período da garantia contratual.

- 5.9.3. O acionamento da CONTRATADA para reparação de defeitos verificados nos serviços e obras e/ou acionamento da garantia será feito por meio de notificação enviada pelo CONTRATANTE.
- 5.9.4. Caso constatada a necessidade de reparação das inconformidades, caberá à SEINFRA a certificação das soluções técnicas apresentadas a fim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos e que atendam ao interesse público, com o apoio técnico da GOINFRA, caso solicitado nos termos do art. 8º-A, § 2º, Lei Estadual nº 21.670/22.
- 5.9.5. Após a correção dos defeitos, caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços referentes ao reparo até o fim do período de garantia contratual e legal.
- 5.10. O IFAG fica autorizado a promover a retenção cautelar de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo ao IFAG, inclusive prejuízos decorrentes de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A garantia técnica da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Com relação à integridade física e estrutural da obra a CONTRATADA se responsabilizará de acordo com as leis federais vigentes.
- 6.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a R\$ 5.616.642,94 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 6.1.2. Na hipótese de a CONTRATADA, ou, no caso de consórcio, a empresa executora, não ter atingido o índice contábil exigido em seu credenciamento no Chamamento Público nº 01/2025 para a categoria prescrita no Instrumento de Convocação nº 13/2025, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar apólice de seguro-garantia no valor de R\$ 33.699.857,61 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, com previsão de cláusula de retomada, nos termos das subcláusulas 6.4 e 6.5, não se aplicando o percentual previsto na subcláusula 6.1.1.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito conforme previsto na Portaria nº 05/IFAG/2025.

6.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto na Portaria nº 05/IFAG/2025:

6.3.1. caução em dinheiro;

6.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 1840-6, Conta Corrente nº 70.505-5.

6.3.2. seguro-garantia; ou

6.3.3. fiança bancária.

6.4. A modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada, quando aplicável à CONTRATADA nos termos da subcláusula 6.1.2, deverá ser contratada junto à INTERVENIENTE-ANUENTE, devendo a respectiva apólice ser apresentada como condição para a assinatura deste Contrato.

Excepcionalmente, mediante justificativa aceita, o IFAG poderá conceder à CONTRATADA o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da apólice emitida em nome do consórcio contratado, conforme estabelecido no compromisso e no instrumento de constituição registrados. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceitação expressa do IFAG, a apólice poderá ser emitida em nome da empresa líder do consórcio., contado da data de notificação formal expedida pelo IFAG.

A apólice deverá prever expressamente a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

6.4.1. a seguradora deverá firmar este contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

6.4.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

6.4.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

6.4.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

6.4.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

- 6.4.1.5. a emissão de pagamento em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- 6.4.1.6. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 6.5. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, quando aplicável seguro-garantia com cláusula de retomada, serão observadas as seguintes disposições:
- 6.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 6.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 6.7. Nos casos de contratos que eventualmente importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.
- 6.8. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes, sendo possível, a critério do CONTRATANTE adiar a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços, caso haja previsão no instrumento convocatório no sentido de que a constituição da garantia é condição para assinatura do contrato ou para início de sua execução.
- 6.9. Em caso de pendências, tais como a incidência de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.
- 6.10. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o CONTRATANTE, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

- 6.11. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 6.12.1. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 6.12.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 6.12.3. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - 6.12.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 6.13. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.
- 6.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a garantia.
- 6.15. No caso das rescisões com culpa da CONTRATADA, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos da Portaria nº 05/IFAG/2025.
- 6.16. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 15 (quinze) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido neste Contrato.
- 6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 6.18. O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como

condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

- 6.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- 7.1. As obras e o projeto executivo objeto do presente contrato deverão ser executadas e totalmente concluídas dentro do prazo de 19 (dezenove) meses conforme cronograma e Eventograma de Medições, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados na Portaria nº 05/2025/IFAG, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente do CONTRATANTE.
- 7.3. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos elencados na Portaria nº 05/IFAG/2025, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Seguir os elementos necessários à execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste instrumento, todos constantes nos Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como desempenhar todas as atividades, inclusive a elaboração do projeto executivo, em estrita observância das disposições constantes do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Contrato.
- 8.1.2. Executar as obras e serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.1.3. Instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE;

- 8.1.4. Atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento junto aos órgãos competentes, de acordo com o anteprojeto e legislações vigentes.
- 8.1.4.1. A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente – APP ou outras áreas protegidas incompatíveis com esta estrutura, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, em especial do seu art. 9º.
- 8.1.5. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- 8.1.6. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pelo CONTRATANTE e indicado na documentação apresentada pela CONTRATADA, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- 8.1.7. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos indicados pelo IFAG, conforme o padrão definido em manual próprio da GOINFRA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 8.1.8. Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca indicada pelo IFAG, conforme o padrão definido em manual próprio da GOINFRA;
- 8.1.9. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- 8.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, responsabilidade esta que alcançará, solidariamente, seus sucessores.

- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Portaria nº 05/IFAG/2025;
- 8.1.12. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato;
- 8.1.13. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Apresentar ao CONTRATANTE imediatamente após a celebração do presente CONTRATO e manter atualizados, para fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer época, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, 07, 09 e 18). Tais programas deverão ser reapresentados ao CONTRATANTE na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano;
- 8.1.15. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- 8.1.16. Concluir a elaboração do projeto executivo, no máximo, até o andamento físico de 50% (cinquenta por cento) da obra.
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços arcando com os seus custos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.4. A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- 8.4.1. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres indicados

pelo IFAG, com identificação visível da CONTRATADA;

8.4.2. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho do CONTRATANTE.

8.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

8.6. Os processos de desapropriação e desocupação são de responsabilidade do Estado de Goiás, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por impactos causados às obras por eventuais atrasos nesses processos, nos termos do Anexo III – Matriz de Riscos.

8.6.1. Cabe à CONTRATADA elaborar os estudos prévios às desapropriações e a documentação de suporte aos processos de desapropriação, nos exatos termos do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Contrato, e do Anexo III – Matriz de Riscos.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

9.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Portaria nº 05/IFAG/2025, por Engenheiro do CONTRATANTE designado, subsidiado pelo consórcio estruturador.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um Diário de Obra, além do Livro de Ordem, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE e ao consórcio estruturador.

- 9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e a CONTRATADA se obriga a prestar os esclarecimentos cabíveis ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de inclusão dessas anotações no próprio Livro.
- 9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 9.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 9.5. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do apoio oferecido pelo consórcio estruturador.
- 9.6. A CONTRATADA deverá assegurar ao IFAG, à GOINFRA e à SEINFRA acesso amplo e irrestrito à documentação de controle tecnológico das obras, de comprovação de toda e qualquer despesa realizada com recursos do FUNDEINFRA (incluindo notas fiscais e guias de recolhimento), registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) informado no SEI, e deverá assegurar, ainda, a rastreabilidade de despesas, em cujos registros deve constar o CNO da obra e os itens do orçamento detalhado ao qual elas se relacionam.
- 9.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao cumprimento dos preceitos de transparência de entidades privadas sem fins lucrativos que firmem parceria com o Estado de Goiás previstos no artigo 11 da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

10.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

10.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.1.1.2. Definitivamente, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

10.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

10.1.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.1.2.2. Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

10.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do CONTRATANTE, formalizada através de Termo Aditivo, e, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

10.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

10.5. O CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato, mediante motivação.

10.6. Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

10.7. O recebimento ora tratado é o realizado pelo CONTRATANTE, não se confundindo com o aceite da SEINFRA, tampouco com a incorporação ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE, realizada pela GOINFRA, previstos na Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao TAG, que alterou a Cláusula Segunda do ajuste original para incluir o Parágrafo Oitavo, VIII, no TAG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitido à CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria nº 05/IFAG/2025, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- 11.1.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 11.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.1.3. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes pela CONTRATADA.
- 11.1.4. No caso de subcontratação da elaboração do projeto executivo, a autorização do CONTRATANTE dependerá da comprovação de experiência da subcontratada na elaboração de projeto executivo compatível com o objeto do Contrato.
- 11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 11.2.1. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa selecionada, por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- 11.2.2. A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie do CONTRATANTE com a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submeta à comprovação de suficiência, a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 11.4. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante o CONTRATANTE as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento

destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.4.1.No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto na subcláusula anterior, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.7. Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes na Portaria nº 05/IFAG/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

12.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, à Administração Pública ou ao interesse público;

12.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.Atrasar o cronograma de execução sem justo motivo;

12.1.5.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.3. Apresentar detalhamento da proposta em desacordo com as especificações do edital;

- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para os processos de credenciamento e seleção ou prestar declaração falsa durante o processo, ainda que a descoberta da falsidade ocorra durante a vigência do Contrato (após o encerramento do processo de contratação, portanto);
- 12.1.7. Fraudar os processos de credenciamento e seleção, ainda que a descoberta da fraude ocorra durante a vigência do Contrato (após o encerramento do processo de contratação, portanto);
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro na avaliação das obras executadas;
 - 12.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento e seleção;
- 12.2. Ficam contratualizadas as seguintes sanções, passíveis de serem aplicadas pelo CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE MULTAS - Não conformidades				
ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA
1	Ausência do Engenheiro Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
2	A não apresentação ou atualização no prazo legal dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
3	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
4	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1 % (um por cento) do valor do Contrato
5	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra	Imediatamente após a ocorrência	Sem acréscimo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
6	ATRASSO no envio de informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE (quando houver)	Imediatamente após a ocorrência	Sem acréscimo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
7	Utilização de equipamento de obras, da CONTRATADA, em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato

	prazo de validade de certificação			
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas pertinentes.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
9	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
10	Não atendimento das exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
11	A execução de qualquer serviço previsto no Contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis. (<i>Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los</i>)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	100% do valor do serviço executado em desconformidade com os padrões das normas técnicas aplicáveis.
12	A constatação pelo CONTRATANTE da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por colaborador em desacordo. Substituição imediata do trabalhador em desacordo.

13	Não atendimento de qualquer solicitação realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a cumprimento ou ajuste de obrigação contratual	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato

12.5. As sanções de advertência e impedimento para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nas subcláusulas 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas à sanção de impedimento de contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apoio às Contratações - CAC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. A Comissão de Apoio às Contratações - CAC será responsável por instruir os processos de responsabilização, ficando a aplicação da penalidade a cargo do CONTRATANTE.

12.10. Caberá recurso à Assembleia Geral do CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções aplicadas, contado da data da intimação, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE e à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 13.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, após a oitiva da SEINFRA;
 - 13.1.2. por inexecução total ou parcial do contrato;
 - 13.1.3. por descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada;
 - 13.1.4. por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - 13.1.5. por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de oitiva da Administração Pública.
- 13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1. Devolução da garantia;
 - 13.3.2. Pagamento devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 14.1. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.
- 14.2. O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução das obras e serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 14.3. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- 14.3.1. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

- 14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOCIOAMBIENTAL

- 15.1. Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

15.1.1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

15.1.2. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

15.1.3. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

- 15.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

- 15.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para o CONTRATANTE a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

- 15.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para o CONTRATANTE um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do Contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

- 15.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pelo CONTRATANTE deverão ser previamente solicitadas

pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

- 15.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados ao CONTRATANTE, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 15.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.
- 15.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas, reparações e indenizações advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- 15.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do Contrato, seja, no mínimo, igual àquela encontrada no início do Contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.
- 15.10. A CONTRATADA deverá relatar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de notificação por escrito, toda e qualquer irregularidade ambiental identificada, independentemente de vir a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- 15.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- 15.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 15.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente

das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.15. Se autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que preveja as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ARBITRAGEM E FORO

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos da Portaria nº 05/IFAG/2025.

16.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) do CONTRATANTE, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.6. A sentença arbitral será de acesso público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada ao

CONTRATANTE, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Goiânia, data da assinatura.

Presidente do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA

[se aplicável:]

Representante legal da INTERVENIENTE-ANUENTE